

será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado em Uberaba-MG, aos cinco (05) de dezembro (12) de dois mil e vinte e cinco (2025), digitado por mim, João Paulo da Silva Barbosa, Estagiário, indo assinado eletronicamente pelo O Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Gameiro Vivancos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca de UBERABA-MG.

OAB-MG64116

OAB-MG159624

FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

COMARCA DE UBERABA - MG - EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - O Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Gameiro Vivancos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca de UBERABA, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo de Direito e Secretaria da 1ª Vara Cível tramitam os autos de nº 5018293-87.2024.8.13.0701, de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, requerido por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em desfavor de ANA KAROLINA DE SOUZA 09396341479, através do presente CITA a requerida ANA KAROLINA DE SOUZA 09396341479, pessoa jurídica, inserida no CNPJ sob nº 32.387.853/0001-14, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da referida ação, e conforme petição inicial, através da qual, a autora, alega que o Réu celebrou com o Autor o Contrato Bancário à Giro Pronampe nº 00330096300000025710, em 19/08/2022, formalizado por meio dos terminais eletrônicos da instituição, mediante uso de sua senha pessoal vinculada à conta-corrente. O crédito disponibilizado foi de R\$ 80.819,00, a ser pago em 42 parcelas mensais de R\$ 3.181,43, com vencimentos de 19/03/2023 a 19/08/2026. O Réu, porém, deixou de pagar as parcelas, permanecendo inadimplente. O débito atualizado até 21/06/2024 soma R\$ 129.039,75, conforme planilha anexa. Apesar das tentativas de solução amigável, não houve pagamento, tornando necessária a proposição da presente ação de cobrança. Requer, assim, a citação do Réu, para querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e a procedência do pedido inicial. ATENÇÃO: Não sendo apresentada a defesa no prazo de quinze (15) dias após o prazo deste edital, presumir-seão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor (CPC ART. 344). Em caso de revelia, será nomeado curador, nos termos do art. 257, inciso IV. Ainda, para que não se alegue ignorância é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), por mim, (a.). João Paulo da Silva Barbosa, Estagiário do Tribunal de Justiça, que o digitei, indo devidamente assinado. - O Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Gameiro Vivancos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca de UBERABA.

DPMG-Defensoria Pública

FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

COMARCA DE UBERABA - EDITAL DE CITAÇÃO à AUTOS Nº 5016177-11.2024.8.13.0701 - Prazo de 30 (trinta) dias - O Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Gameiro Vivancos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de UBERABA, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo de Direito e Secretaria da 1ª Vara Cível tramitam os autos PJE de nº 5016177-11.2024.8.13.0701, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL requerida por ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e outro em face de EDUARDO EVANGELISTA NASCIMENTO e outros, através do presente, CITA os executados EDUARDO EVANGELISTA NASCIMENTO, pessoa física, inserida no CPF sob nº 060.829.756-93, RODOTIRONES TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica inserida no CNPJ sob o nº 35.502.179/0001-60 e ELAINE DE OLIVEIRA TIROES TOME, pessoa física, inserida no CPF sob o nº 288.828.576-20, que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, nos termos da referida ação, através do qual a exequente alega as partes firmaram, em 15/09/2021, contrato de limite de crédito pelo qual a Exequente concedeu aos Executados R\$ 22.500,00 para compras de peças e serviços. Os Executados utilizaram o crédito, mas deixaram de pagar as notas fiscais que geraram saldo inadimplido de R\$ 20.589,02, cujo valor atualizado, conforme Tabela do TJMG e cláusula contratual (multa de 10%, juros de 1% a.m. e correção), totaliza R\$ 27.610,79. Além disso, os Executados também deixaram de quitar duplicatas mercantis que somam R\$ 12.009,87, todas regulares e exigíveis.

Atualizadas pela Tabela do TJMG, alcançam R\$ 15.934,38. Os títulos são certos, líquidos e exigíveis, configurando o inadimplemento e legitimando a cobrança judicial do montante devido. Destarte, requer a CITAÇÃO das executadas para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do seu débito, no importe de R\$ 43.545,17 (quarenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), acrescido dos juros remuneratórios e moratórios que se vencerem, além das despesas judiciais e honorários advocatícios. O valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, ou indicar bens à penhora, nos termos do art. 829, caput e § 2º do CPC. No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo legal. O executado, comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. ATENÇÃO: Não sendo apresentada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo deste edital, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC e ART. 344). Em caso de revelia, será nomeado curador, nos termos do art. 72, inciso II. Ainda, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), por mim, João Paulo da Silva Barbosa, Estagiário de Direito, que o digitei, indo devidamente assinado eletronicamente pelo O Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Gameiro Vivancos, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca de UBERABA.

OAB-SP186078

FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS

Juiz de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERABA Avenida Maranhão, nº. 1580, Santa Maria, Uberaba/MG, CEP: 38050-470, (34) 3319-2853, uralcivel@tjmg.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 27/02/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 27/02/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 1609452-55.2006.8.13.0701 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente HELMO MARQUES BORGES (CPF: 762.902.556-49) e Executado RUGLES SANTOS (CPF: 182.148.606-44). DESCRIÇÃO DO BEM: 1/6 (um sexto) do imóvel situado nesta cidade de

Uberaba/MG, na Vila São Vicente, à Rua São Joaquim, que se constitui de um terreno, formado pelo lote 135 da quadra VII, medindo dez metros de frente pela citada via pública, quarenta metros nas laterais, confrontando com os lotes 133, 137, 142 e 128 e dez metros de largura nos fundos, confrontando com o lote 134, distante trinta e cinco metros da esquina formada com a Rua Antônio Luiz de Almeida. Benfeitorias: Possui uma pequena área construída com 61,36 m². Na ocasião da avaliação, o imóvel encontrava-se fechado e sem moradores. Imóvel com Inscrição Municipal nº 511.1207.0003.001 e matriculado sob o nº 77.955 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Uberaba/MG.

(RE)AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL (1/6): R\$ 38.446,66 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em 17 de maio de 2024.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 19.223,33 (dezenove mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavalados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 20.025,47 (vinte mil e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), em 30 de outubro de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua São Joaquim, 154, Vila São Vicente, Uberaba/MG.

DEPOSITÁRIO: RUGLES SANTOS, Avenida Dr. Paulo Rosa, 122/140, Jardim Induberaba, Uberaba/MG. ÓNUS: Indisponibilidade nos autos nº 0011006-20.2018.5.15.0102, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP. Débitos de IPTU e Exercício 2025 no valor de R\$ 430,98 (quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), em consultas realizadas em 02 de dezembro de 2025. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de

Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÓNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art.

130, *caput*, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar

morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleilos.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº 992/2015, com suporte técnico e utilização da

Plataforma Leilões Judiciais www.leilosjudiciais.com.br. COMISSÃO DO

LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo

arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o

Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código

Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais

previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleilos.com.br, devendo,

para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do

Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção a crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta

não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento a

Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou

transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para garantir o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência, lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores

depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link Fale Conosco, ou diretamente pelo endereço contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado RUGLES SANTOS e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Uberaba/MG, 02 de dezembro de 2025. FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS

Juiz de Direito

UBERLÂNDIA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE UBERLÂNDIA MG TERCEIRA VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO. PRAZO 10 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. PROCESSO Nº 0110523-07.2022.8.13.0702 O Dr. ANDRÉ RICARDO BOTASSO MM. Juiz de Direito na Tereira Vara Criminal desta Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)s ré(u)s EDNA CABRAL FERREIRA, filha de Cleuci Lourenço Cabral, nascida em 12 de outubro de 1987, atualmente encontrando(o)s em lugar incerto e não sabido, foi(ram) denunciado(a)s por constar que No dia 24 de outubro de 2022, no supermercado Bahamas, situado à Avenida Fernando Vilela, nº 1705, bairro Brasil, nesta cidade, o denunciado lury Hudson Santana subtraiu para si 01 (uma) peça de carne pieana, no valor de aproximadamente R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), pertencente ao estabelecimento comercial vítima. Consta, ainda, que no dia 25 de outubro de 2022, por volta das 09h, no mesmo estabelecimento comercial "Bahamas, em condições análogas de tempo, lugar e modo de execução, o denunciado lury e a denunciada Edna, agindo em conjunto e com unidade de desígnios, subtraíram para eles O Ipeça de pieana e 01 peça de carne coxão mole, avaliadas no valor de aproximadamente R\$ 163,78 (cento e sessenta e três reais setenta e oito centavos), pertencentes a vítima... Estando desta forma como incursa nas sanções do(s) art. (s) 155, caput, do Código Penal e artigo 155, §4º, inciso IV, do citado diploma legal, na forma do artigo 71 do citado codex e EDNA CABRAL FERREIRA, como ineulta no artigo 155, §4º, inciso IV, do CP, Constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mando passar o presente Edital, que será fixado em lugar público de costume, pelo qual, CITA O para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa (oferecer documentos, justificações, especificar provas e arrolar testemunhas); tudo de acordo com a Lei 11719/2008. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, aos 05 de dezembro de 2025. Eu, Oficial de Apoio Judicial III, o digitei e subscrevi. ANDRÉ RICARDO BOTASSO Juiz de Direito.~~

~~COMARCA DE UBERLÂNDIA MG 5ª VARA CRIMINAL Palácio da Justiça Rondon Pacheco - Av. Rondon Pacheco nº 6130, Bairro Tibery, EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias Processo nº 0140563-06.2021.8.13.0702 Réu: IGOR MARCELO ROSA E SILVA Vítima: K.V.R.M. O Juiz de Direito titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Dimas Borges de Paula, na forma da Lei, por meio deste Edital, CITA o réu IGOR MARCELO ROSA E SILVA, nascido em 22/02/1994, filho de Marta Rosa e Francisco de Aquino da Silva, RG 16167130, CPF 109.133.186-39, atualmente em lugar ignorado, para ciência da acusação, para ciência da Ação Penal que lhe move o Ministério Públiso do Estado de Minas Gerais, na qual é acusado de cometimento de crime de estelionato, classificado no art. 171 do Código Penal, ao fundamento de que, no dia 26 de fevereiro de 2020, por volta das 02h26min, na Rua Safra, nº 2058, Bairro Minas Gerais, cidade de Uberlândia/MG, o réu ora citado obteve vantagem indevida, mantendo a então adolescente K.V.R.M. em erro, quando cobrou por meio de máquina de cartão própria, o montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a maior, em prejuízo dela, bem como,~~